



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI COMPLEMENTAR N.º 887, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**(Projeto de Lei Complementar n.º 24/21, do Prefeito Mario Celso Botion)**

**Alteram dispositivos da Lei Complementar n.º 487, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações, que Reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Limeira, e dá outras providências.**

**Fl. 1**

**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Complementar n.º 487, de 25 de Setembro de 2009 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Limeira tem por finalidade assegurar aos segurados e seus dependentes, por intermédio de contribuições obrigatórias, proteção contra os eventos idade avançada, invalidez e morte”. (NR)**

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar n.º 487, de 25 de Setembro de 2009 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º (...)**

**(...)**

**Parágrafo único. O servidor público da administração direta, autarquias e fundações, no exercício de mandato eletivo, permanecerá filiado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”. (NR)**

**Art. 3º** O § 3º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 487, de 25 de Setembro de 2009 e suas alterações, passa a vigorar com seguinte redação, ficando acrescido de §§ 4º, 5º e 6º:

**“Art. 12 (...)**

**(...)**

**§ 3º A taxa de administração será dois vírgula quatro por cento (2,4%), do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IPML, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no parágrafo 5º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI COMPLEMENTAR N.º 887, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**(Projeto de Lei Complementar n.º 24/21, do Prefeito Mario Celso Botion)**

**Alteram dispositivos da Lei Complementar n.º 487, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações, que Reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Limeira, e dá outras providências.**

**Fl. 2**

**§ 4º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.**

**§ 5º Fica o IPML autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.**

**§ 6º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo.” (NR)**

**Art. 4º Ficam revogadas as alíneas “f” do inciso I e “b” do inciso II, do artigo 23 da Lei Complementar n.º 487, de 25 de Setembro de 2009 e suas alterações.**

**Art. 5º Ficam revogados os artigos 28 a 31 e artigo 39 da Lei Complementar n.º 487, de 25 de Setembro de 2009 e suas alterações.**

**Art. 6º O caput do artigo 40 da Lei Complementar n.º 487, de 25 de Setembro de 2009 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 40 O 13º salário será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, pagos pelo RPPS, por meio do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML”.**

**(...)” (NR)**

**Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.**

**MARIO CELSO BOTION**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI COMPLEMENTAR N.º 887, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**(Projeto de Lei Complementar nº 24/21, do Prefeito Mario Celso Botton)**

**Alteram dispositivos da Lei Complementar nº 487, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações, que Reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Limeira, e dá outras providências.**

**Fl. 3**

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete